

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04/02/2020  
ARLEY AFONSO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 294/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.C.P. de Lima.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vila Tamanicúá, Rio Solimões (MD), Flutuante 11 de Maio, Juruá-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.352.015/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.137.726-5

**FONE:** (97) 3427-1910

**FAX:** (97) 99141-2775

**REGISTRO NO IPAAM:** 0506.1805

**PROCESSO Nº:** 1965/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vila Tamanicúá, Rio Solimões (MD), Flutuante 11 de Maio, Juruá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de uma indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 FEV 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 294/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1965/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo do tamanho permitido e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar um comprovante de abastecimento de água pela rede pública.
12. Para equalização da água, o interessado pelo empreendimento deverá dar entrada no pedido de outorga de lançamento de efluentes, na Agência Nacional de Águas – ANA ([www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)) e apresentar comprovante da outorga para este IPAAM, quando da solicitação da renovação desta licença de operação.
13. Apresentar, no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal - CTF